



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

89

EMENDA À LEI ORGÂNICA NÚMERO 65 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

INCLUI INCISO XXV NO ART. 16, ITEM "16" NO § 2º DO ART. 23 E, INCISO III NO ART. 42, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, ESTABELECENDO QUE O LEGISLATIVO POSSA SUSTAR OS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO QUE EXORBITEM DO PODER REGULAMENTAR.

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Marília:

Art. 1º. Incluir inciso XXV, no art. 16, da Lei Orgânica do Município de Marília, com a seguinte redação:

"XXV – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar."

Art. 2º. Incluir item "16", no § 2º, art. 23, da Lei Orgânica do Município de Marília, com a seguinte redação:

"16 – Projeto de Decreto Legislativo que suste os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, estabelecido no inciso III do art. 42."

Art. 3º. Incluir inciso III, no art. 42, da Lei Orgânica do Município de Marília, com a seguinte redação:

"III – de decreto legislativo que suste os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, estabelecido no inciso XXV do art. 16."

Art. 4º. Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação."

Câmara Municipal de Marília, 26 de outubro de 2021.


Marcos Santana Rezende
Presidente


Sílvia Daniela Domingos D'Avila Alves
1º Secretário


Elio Eiji Ajeka
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 26 de outubro de 2021.


Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Projeto de Emenda à Lei Orgânica número 02/2021 de autoria do Vereador Oswaldo Féfin Vanin Junior, com emendas do Vereador Marcos José Custódio).